



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXII Nº 3485-A

Edição Especial

Uberlândia - MG, segunda-feira, 23 de agosto de 2010.

**ATOS DO PODER
EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO
DIRETA**

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 10.550, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO NO VALOR DE R\$ 679.217,45, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, constante da Lei nº 10.381, de 17 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 679.217,45 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para atender à programação constante do item 1, do Anexo, desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 679.217,45 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), previstos no item 2 e “Observações”, do Anexo, que a esta se integra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de agosto de 2010.

Odelmo Leão

Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Odelmo Leão

AVR/PGMNº6.628/2010.

ANEXO
CRÉDITO SUPLEMENTAR
LOA – EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
LEI Nº 10.381, DE 17.12.2009

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR · LOA

Lei 10.381, de 17 de Dezembro de 2009
Diário Oficial do Município - Nº3321, Segunda-Feira, 21 de Dezembro 2009.

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA							
LOA - Execução Orçamentária 2010							
Demonstrativo da Despesa por Ações/ Segundo grupos de despesas por grupo e unidade							
ÓRGÃO : 10.00.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho							
UNIDADE : 10.02.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS							
CATEGORIA		PROGRAMA E AÇÃO	ESF	VALOR TOTAL	GRUPO DE DESPESA	MD	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO						
08.241	4004.2.473	Atenção ao Idoso		679.217,45			
		Proteção Social Básica - Apoio a Pessoa Idosa - FMAS	5	679.217,45	3.3 - Outras Despesas Correntes	90	679.217,45

2. FONTES DE RECURSOS

ÓRGÃO : 13.00.00 Secretaria Municipal de Obras

ÓRGÃO : 13.00.00 Secretaria Municipal de Obras							
UNIDADE : 13.01.00 Gabinete do Secretário Municipal de Obras							
CATEGORIA		PROGRAMA E AÇÃO	ESF	VALOR TOTAL	GRUPO DE DESPESA	MD	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO						
	5004	Transporte Coletivo		679.217,45			
15.453	5004.1.268	Ampliação dos Corredores de Transporte Coletivo / Obras - Contratação de Operação de Crédito	F	679.217,45	4.4 - Investimentos	90	679.217,45

Observações:

Fonte de recursos financeiros provenientes de saldo remanescente e estimativa de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social – Ação Continuada Piso Básico Variável II, no valor de R\$679.217,45 Banco do Brasil, Ag. 2591-7, c/c 27.748-7 e c/c 40.466-7.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município
de Uberlândia/MG, criado pela Lei
Municipal nº 8485 de 24/11/2003.
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de
Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600
- Bairro Santa Mônica
Telefone: 0 xx 34 3239-2684
Fax: 0 xx 34 3235-8553

Paginação:
Lucimara Molina

**Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser obtidas na**

Home page: www.uberlandia.mg.gov.br

LEI Nº 10.551, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL NO VALOR DE R\$ 36.500,00, AUTORIZA TRANSFERÊNCIA A LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, constante da Lei nº 10.381, de 17 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover transferência de recursos do orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) à entidade abaixo descrita, sendo:

FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL PROGRAMÁTICA: 27.812.3007.2303 – U.O.: 19 U.A.: 01			
Entidade/ CNPJ	Natureza da despesa		Total R\$
	3.350	4.4.50	
Liga Uberlandense de Futebol – CNPJ: 18.594.341/0001-06	24.000,00	12.500,00	36.500,00
TOTAL GERAL			36.500,00

Art. 3º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos no montante de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), previstos no item 2 e “Observações” do Anexo que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de agosto de 2010.

Odelmo Leão

Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Municipal.

JAS/PGM Nº 6.999/2010.

LEI Nº 10.552, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. REVOGA A LEI Nº 9.471, DE 25 DE ABRIL DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Uberlândia, sob a supervisão e coordenação geral da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, que atenderá os produtores rurais, proprietários de chácaras do Município, população em geral e pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

Art. 2º O Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por finalidade assegurar o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º O Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:

- I - adquirir produtos da agricultura familiar;
 - II - inspecionar produtos de origem animal;
 - III - apoiar a implantação de hortas comunitárias e escolares;
 - IV - fiscalizar feiras e mercados;
 - V - capacitar mão-de-obra e promover a geração de renda no campo;
 - VI - adquirir e promover o abastecimento de produtos básicos a preços subsidiados, em atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, com recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - VII - promover conhecimentos acerca de hábitos alimentares saudáveis;
 - VIII - fomentar a utilização de água tratada e o saneamento na área rural;
 - IX - incentivar a utilização de produtos regionais para alimentação;
 - X - promover o acesso a alimentos seguros mediante o acompanhamento na produção, por meio de análises, levantamentos e processos educativos;
 - XI - confeccionar material informativo sobre o acesso à quantidade e qualidade dos alimentos necessários à saúde humana;
 - XII - orientar à população sobre o desperdício de alimentos;
 - XIII - orientar sobre a forma de armazenamento, higiene, preparo e distribuição dos alimentos;
 - XIV - orientar acerca da nutrição;
 - XV - apoiar as hortas e pomares em quintais residenciais e chácaras de recreio;
 - XVI - incentivar a produção de alimentos orgânicos;
 - XVII - desenvolver e divulgar receitas e cardápios econômicos por meio de oficinas, palestras, cartilhas e cursos.
- Art. 4º Ao Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, para atingir os objetivos do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, compete:
- I - elaborar e emitir pareceres acerca das áreas de agricultura, abastecimento, agroindústria e segurança alimentar;
 - II - promover a reciclagem profissional dos servidores, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
 - III - promover a capacitação de servidores e do público alvo do Programa, objetivando à melhoria da qualidade dos serviços prestados na zona rural;
 - IV - celebrar convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional no intuito de melhorar a qualidade do atendimento prestado ao público alvo;
 - V - coordenar, organizar e implementar a realização de conferências e seminários sobre segurança alimentar e nutricional;
 - VI - promover periodicamente diagnósticos de segurança alimentar e nutricional;
 - VII - promover articulações entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, visando implementar ações voltadas à erradicação da fome e

à segurança alimentar e nutricional no Município;

VIII - incentivar e apoiar a agricultura familiar, adquirindo seus produtos para o abastecimento da merenda escolar, entidades assistenciais e outros.

Art. 5º No Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão desenvolvidos os seguintes projetos:

- I - de aquisição e promoção do abastecimento de produtos básicos a preços subsidiados, em atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, com recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - de aquisição de alimentos da agricultura familiar - P.A.A.;
- III - de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
- IV - de hortas comunitárias e escolares;
- V - de abastecimento por meio de feiras - livres e mercados;
- VI - de incentivo à produção por meio da Feira do Produtor Rural;
- VII - de inclusão produtiva;
- VIII - de educação alimentar itinerante;
- IX - de qualidade da água no meio rural;
- X - de alimento seguro;
- XI - de pomares e hortas urbanas.

Parágrafo único. O regulamento do Programa Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional especificará os critérios de cada projeto, bem como os requisitos e a forma pela qual deverão ser comprovadas as exigências para o devido cadastramento e credenciamento e a concessão dos benefícios.

Art. 6º Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - todos os munícipes carentes devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho domiciliados no Município de Uberlândia, para fins do projeto que objetiva a aquisição e promoção do abastecimento de produtos básicos a preços subsidiados, em atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, com recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto em regulamento próprio;
- II - os agricultores familiares, as pessoas em situação de insegurança alimentar e as entidades assistenciais devidamente cadastradas no Município;
- III - as indústrias de produtos de origem animal e produtores artesanais;
- IV - as entidades assistenciais devidamente cadastradas no Município e as escolas estaduais e municipais;
- V - os produtores e a população do Município por meio de canais alternativos de comercialização e abastecimento;
- VI - os produtores devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;
- VII - os produtores e trabalhadores rurais que necessitem de qualificação e formação profissional;
- VIII - toda a população do Município de Uberlândia carente de informações nutricionais e alimentares;
- IX - toda a população do meio rural;
- X - toda a população do Município de Uberlândia;
- XI - a população urbana que possua áreas ou quintais disponíveis à produção de alimentos.

§ 1º Os beneficiários do projeto de aquisição e promoção do abastecimento de produtos básicos a preços subsidiados, em atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, com recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, deverão ser cadastrados e credenciados junto à Diretoria Assistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e ser recadastrados anualmente no mês de aniversário do último cadastramento e/ou recadastramento.

§ 2º A concessão dos benefícios do projeto de aquisição e promoção do abastecimento de produtos básicos a preços subsidiados, em atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, com recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será mensal, por domicílio, e limitar-se-á a produtos básicos de alimentação, enquanto perdurar a situação de insegurança alimentar da família beneficiada.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 7º O Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá um Conselho de Administração e Planejamento, de caráter consultivo e deliberativo, com-

posto por 05 (cinco) membros indicados pelo Prefeito Municipal, e será presidido pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento, sendo:

I – Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento – presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

V – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O efetivo exercício da função de conselheiro não será remunerado e constituirá serviço relevante e de interesse público.

§ 2º As atribuições dos membros do Conselho serão estabelecidas em seu regimento interno a ser elaborado pelo Conselho e aprovado mediante decreto, pelo Prefeito.

§ 3º Os representantes da sociedade civil do inciso V serão indicados pelo Prefeito Municipal após apresentação de lista oitupla elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração e Planejamento do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – assessorar a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento no estabelecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – participar da pré-elaboração de pesquisas, estudos e projetos em atendimento aos objetivos do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – acompanhar a execução de convênios, contratos e outros ajustes relativos ao Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – propor acerca de novos programas a serem implementados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa;

V – participar da elaboração das propostas orçamentárias anuais relativas ao Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e sobre os relatórios financeiros e contábeis de aplicação dos recursos do Fundo;

VI – analisar previamente o balanço geral e o relatório de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional referentes ao exercício anterior, que deverão ser apresentados ao Prefeito até o último dia do mês de janeiro de cada ano;

VII – deliberar e aprovar o regulamento do Conselho de Administração e Planejamento, bem como sugerir alterações e a extinção do Fundo se necessário;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

IX – aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2011, o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com o objetivo de promover o desenvolvimento de programas de abastecimento e segurança alimentar e nutricional em atendimento à população do Município de Uberlândia.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal Segurança Alimentar e Nutricional:

I – recursos provenientes do orçamento da União, do Estado e do Município, na forma em que a legislação dispuser;

II – auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III – resultados financeiros do Fundo e suas aplicações, obedecida a legislação;

IV – recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doação, observada a legislação aplicável;

V – recursos oriundos dos pagamentos efetuados pelos beneficiários dos projetos do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – outras receitas.

Art. 11. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá receber ativos, além dos financeiros, para a realização dos seus programas.

Art. 12. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, previstos nesta Lei, serão utilizados, exclusivamente, em projetos, ações e procedimentos relacionados ao Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instituído por esta Lei, e poderão ser aplicados em:

I – projetos, programas e campanhas educativas sobre segurança e insegurança alimentar que atendam:

a) a ampliação das condições de acesso aos alimentos, por meio da produção, em

especial a agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, visando a geração de emprego e a redistribuição da renda;

b) a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

c) a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

d) a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

e) a produção de conhecimento e o acesso à informação;

II – projetos de aquisição e promoção do abastecimento de produtos básicos a preços subsidiados em percentuais determinados em regulamento próprio, em atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, com recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – aquisição de materiais permanente e de consumo;

IV – contratação de pessoal e serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional dos projetos do Programa.

Art. 13. Os recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal Segurança Alimentar e Nutricional serão administrados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, órgão responsável pela gestão do Fundo, mediante ordenação de despesas, que serão processadas e pagas pelo Município de Uberlândia, em regime de caixa único.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão utilizados, exclusivamente, mediante plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Administração e Planejamento do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 15. As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira e orçamentária de desembolso da Secretaria Municipal de Finanças, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de Uberlândia – Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constarão da programação anual da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento constante no orçamento anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O plano de aplicação anual do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional acompanhará a Lei Orçamentária do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

Art. 17. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá contabilidade gerencial própria e demais controles necessários à transparência das informações para sua integração e consolidação contábeis executados pelo Município de Uberlândia.

Art. 18. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 19. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, todo o saldo remanescente será revertido ao Município de Uberlândia.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20. Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam extintos a unidade e o cargo de provimento em comissão abaixo relacionados da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, constantes no Anexo, da Lei Municipal nº 10.458, de 26 de abril de 2010, sendo:

I – a unidade de Assessoria Municipal de Alimentação Popular;

II – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Municipal de Alimentação Popular CC-3.

Parágrafo único. O Anexo da Lei Municipal nº 10.458, de 2010, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV, parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 21. Fica revogada a alínea “c” do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 10.458, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete do Secretário:

a) Assessoria Financeira para Fundos e Convênios;

1. Núcleo de Finanças;

b) Assessoria Jurídica;

1. Núcleo de Assuntos Jurídicos;

2. Núcleo de Assuntos Legislativos;

c) revogado;

1. Núcleo de Apoio Administrativo;

2. Núcleo de Apoio Operacional;

d) Núcleo de Apoio aos Conselhos da Área de Assistência Social;

e) Núcleo de Apoio à Juventude;

II – Diretoria Administrativa:

a) Núcleo Jurídico de Editais, Licitações e Contratos;

b) Núcleo de Acompanhamento de Compras;

c) Núcleo de Contratos e Aditamentos;

d) Núcleo de Armazenagem e Gestão de Estoques;

e) Núcleo de Gestão de Estoque e Distribuição de Materiais;

f) Núcleo de Patrimônio;

g) Núcleo de Manutenção;

h) Núcleo de Apoio Operacional em Manutenção;

i) Núcleo de Apoio a Eventos;

III – Diretoria de Subvenções Sociais:

a) Núcleo de Fundos;

b) Núcleo de Convênios;

c) Núcleo de Prestação de Contas;

IV – Diretoria de Proteção Social à Criança e ao Adolescente:

a) Coordenadoria de Proteção Social Básica;

1. Núcleo de Apoio Integral à Criança e ao Adolescente – NAICA;

b) Coordenadoria de Proteção Social Especial;

1. Centro Municipal de Atendimento à Infância e à Adolescência;

2. Núcleo de Medidas Sócioeducativas;

3. Núcleo de Medidas Protetivas;

V – Diretoria de Assistência e Promoção Social:

a) Núcleo de Assistência Social;

b) Núcleo de Apoio à Mulher;

c) Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário;

d) Núcleo de Acompanhamento Social;

e) Núcleo de Atendimento ao Migrante;

f) Núcleo de Atendimento à População de Rua e Mendicante;

g) Núcleo Técnico de Assistência Social;

VI – Diretoria de Apoio à Família:

a) Casa da Família;

VII – Diretoria de Formação Profissional:

a) Coordenadoria de Apoio à Formação Profissional;

1. Centro Profissionalizante Lagoinha;

2. Centro Profissionalizante Planalto;

b) Microunidade de Produção e Serviços;

1. Núcleo de Cursos Itinerantes;

2. Cozinhas Comunitárias;

c) Coordenadoria dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

d) Núcleo de Fomento e Apoio ao Trabalho;

e) Núcleo de Informações Mercadológicas;

f) Núcleo de Capacitação de Jovens para o Mercado de Trabalho;

g) Núcleo de Inserção e Acompanhamento ao Mercado de Trabalho;

h) Núcleo de Programas e Parcerias;

i) Centro de Fiação e Tecelagem;

VIII – Diretoria de Proteção Social ao Idoso/Pessoa com Deficiência:

a) Coordenadoria de Proteção Social Básica ao Idoso;

1. Centro Educacional de Assistência Integrada – CEAI;

2. Núcleo do Condomínio do Idoso;

3. Núcleo dos Projetos Itinerantes de Apoio ao Idoso;

b) Coordenadoria Proteção Especial Idoso/Pessoa com Deficiência;

1. Casa Dia”. (NR)

Art. 22. Ficam criadas a unidade, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança abaixo relacionadas na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, constantes no Anexo, da Lei Delegada nº 032, de 3 de junho de 2009, sendo:

I – Diretoria de Abastecimento e Segurança Alimentar;

II – cargos de provimento em comissão:

a) 01 (um) Diretor de Abastecimento e Segurança Alimentar CC-6;

b) 01 (um) Coordenador do Núcleo de Segurança Alimentar CC-9;

c) 01 (um) Assessor Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CC-3;

III – funções de confiança:

a) 07 (sete) Coordenadores do Núcleo Operacional – CO-AO-01;

b) 02 (dois) Encarregados de Apoio Administrativo – FC/CC-6.

Art. 23. Ficam alteradas as denominações da unidade e do cargo de provimento em comissão abaixo relacionados, da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento constante na Lei Delegada nº 032, de 2009, sendo:

I – de Diretoria de Abastecimento e Inspeção para Diretoria de Inspeção e Fiscalização;

II – de Diretor de Abastecimento e Inspeção para Diretor de Inspeção e Fiscalização.

Art. 24. O art. 3º da Lei Delegada nº 032, de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete do Secretário;

II – Diretoria Administrativa e Financeira;

a) Núcleo de Apoio Administrativo;

b) Núcleo de Apoio Financeiro;

III – Diretoria de Inspeção e Fiscalização:

a) revogado;

b) Núcleo de Inspeção;

c) Núcleo de Fiscalização;

IV – Diretoria de Desenvolvimento Sustentável;

a) Núcleo de Apoio à Agricultura Familiar;

b) Núcleo de Apoio ao Turismo Rural;

V – Diretoria de Agricultura e Pecuária;

a) Núcleo de Pecuária, Defesa e Educação Sanitária;

b) Núcleo de Agricultura e Educação Ambiental;

c) Núcleo de Aquicultura;

VI – Diretoria de Motomecanização;

a) Núcleo de Operações e Logística;

b) Núcleo de Manutenção, Conservação e Estoque;

VII – Diretoria de Abastecimento e Segurança Alimentar:

a) Núcleo de Abastecimento;

b) Núcleo de Segurança Alimentar;

c) Núcleo Operacional”. (NR)

Art. 25. O Anexo da Lei Delegada nº 032, de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo V, parte integrante e complementar desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Fundo Municipal de Alimentação Popular – Pró-Pão, instituído pela Lei nº 6.323, de 6 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 9.471, de 25 de abril de 2007, constante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, passa a ser executado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, a partir da publicação desta Lei.

Art. 27. Em decorrência do disposto no artigo anterior, os Anexos V e VI – Programas de Governo e Metas e Prioridades para o ano de 2010, ambos da Lei nº 10.361, de 16 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual 2010 – 2013, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações descritas nos Anexos I e II, partes integrantes e complementares desta Lei.

Art. 28. Para fins execução em 2010, do processo de transição e integralização das funções e recursos do Fundo Municipal de Alimentação Popular – Pró-Pão para o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir de 2011, fica instituída uma Comissão de Transição composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

III – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 29. Excepcionalmente no exercício de 2010, fica autorizada a relocação da Unidade Orçamentária nº 10.05.00 – Fundo Municipal de Alimentação Popular – Pró-Pão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, de acordo com o Anexo III, parte integrante e complementar desta Lei – Demonstrativo das Despesas por Ações segundo Grupos de Despesas por unidade – desta Lei, sem prejuízo do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD em execução e dos registros contábeis, orçamentários e financeiros e dos contratos já firmados, até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A Unidade Orçamentária nº 10.05.00 – Fundo Municipal de Alimentação Popular – Pró-Pão, em decorrência da relocação autorizada nos termos deste artigo, passa a denominar-se Unidade Orçamentária nº 12.02.00, ficando mantida a mesma denominação e todos os Programas, Ações (Projetos/atividades), modalidade de aplicação, natureza de despesa e fichas de dotação advindas da execução orçamentária do sistema de contabilidade até 31.12.2010.

Art. 30. A partir de 1º janeiro de 2011, as funções e recursos financeiros do Fundo Municipal de Alimentação Popular – Pró-Pão passam a integrar para o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, ficará extinto o Fundo Municipal de Alimentação Popular – Pró-Pão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante decreto.

Art. 32. A Lei nº 9.471, de 25 de abril de 2007 fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de agosto de 2010.

Odelmo Leão
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Odelmo Leão
AVR/MMAP/PGMNº6.046/2010.

ANEXO I

ALTERAÇÃO P P A

Lei 10.351, de 16 de dezembro de 2009
 Diário Oficial do Município - Nº 3319-A, quinta-feira, 17 de dezembro 2009

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PLANO PLURIANUAL 2010-2013 ANEXO V - PROGRAMAS DE GOVERNO									
Programa: 4007 ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE									
Objetivo: EXECUTAR POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EMERGENCIA, ENFRENTAMENTO A POBREZA, PROTEÇÃO SOCIAL, MIGRANTE DE RUA, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS, CADASTRAMENTO, LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSF. E FRAÇÃO DE GRUPOS POPULACIONAIS, FAMILIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL									
Órgão Responsável Principal: 10.00.00 SECR. MUNIC DE DESENV SOCIAL E TRABALHO									
Indicador								Índice Recente	Índice Final PPA
NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA / PERCENTUAL								60	100
ATENDIMENTO SOCIAL E EMERGENCIAL A PESSOAS / PERCENTUAL								62	85
Valores Expressos em R\$ milhares médios (2010)									
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total		
2.325 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA REVENDA - PROPAO	AGROPEC ABASTEC	CESTAS BÁSICAS	08.244	60.000	4.200	0	4.200		
Total do Programa							4.200	0	4.200

ALTERAÇÃO P P A

Programa: 4002 PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Objetivo: EXECUÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS, APOIO TÉCNICO E MATERIAL AS UNIDADES DIRETORAS DO ÓRGÃO NA GESTÃO DA POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO.									
Órgão Responsável Principal: 10.00.00 SECR MUNIC DE DESENV SOCIAL E TRABALHO									
Indicador								Índice Recente	Índice Final PPA
NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA / PERCENTUAL								80	100
NÍVEL DE CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS / PERCENTUAL								82,40	100
Valores Expressos em R\$ milhares médios (2010)									
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total		
2.152 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PRO-PAO	AGROPEC ABASTEC	PROCEDIM ADMIN/ UNID	08.244	0	105	0	105		
Total do Programa							105	0	105

Observações:

AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO ANEXO V DO PPA, SE DÃO EM VIRTUDE DA RELOCAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO POPULAR - PRO PÃO DA SECRETARIA MUNIC DESENV SOCIAL E TRABALHO PARA SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

ALTERAÇÃO METAS

Lei 10.361, de 16 de Dezembro de 2009
Diário Oficial do Município - Nº 3319-A, Quinta Feira, 17 de Dezembro 2009

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA						
PLANO PLURIANUAL 2010-2013						
ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA O ANO DE 2010						
PROGRAMA : 4007 ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE						
OBJETIVO : EXECUTAR POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EMERGENCIA, ENFRENTAMENTO A POBREZA, PROTEÇÃO SOCIAL, MIGRANTE DE RUA, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS, CADASTRAMENTO, LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSF. E FIXAÇÃO DE GRUPOS POPULACIONAIS, FAMILIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL						
ORGÃO RESP. PRINCIPAL: 10.00.00 SECR. MUNIC DE DESENV SOCIAL E TRABALHO						
INDICADORES:						
NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA / PERCENTUAL						
ATENDIMENTO SOCIAL E EMERGENCIAL A PESSOAS / PERCENTUAL						
AÇÕES		ORGÃO EXECUTOR		PRODUTO/ UNID/MEDIDA		META FÍSICA
2-325 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA REVENDA - PROPÃO		AGROPEC ABASTEC		CESTAS BÁSICAS		60000

ALTERAÇÃO METAS

PROGRAMA : 4002 PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL						
OBJETIVO : EXECUÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS, APOIO TÉCNICO E MATERIAL AS UNIDADES DIRETORAS DO ORGÃO NA GESTÃO DA POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO.						
ORGÃO RESP. PRINCIPAL: 10.00.00 SECR MUNIC DE DESENV SOCIAL E TRABALHO						
INDICADORES:						
NIVEL DE SATISFAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA / PERCENTUAL						
NIVEL DE CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS / PERCENTUAL						
				Indice Mais Recente		Indice futuro/2010
				60		100
				82,40		100
(Valores expressos em R\$ milhares/ milhões/2010)						
AÇÕES		ORGÃO EXECUTOR		PRODUTO/ UNID/MEDIDA		META FÍSICA
2.152 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PRO-PAO		AGROPEC ABASTEC		PROCEDIM ADMIN/ UNID		0
		VALOR TOTAL		CORRENTE		TOTAL
				105		105
				0		0

Observações:

AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO ANEXO VI DO PPA SE DÃO EM VIRTUDE DA RELOCAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO POPULAR - PRO PAO DA SECRETARIA MUNIC.DESENV.SOCIAL E TRABALHO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR AÇÕES SEGUNDO OS GRUPOS DE DESPESAS POR UNIDADE

U.O. 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

U.A. 02- FUNDO MUNICIPAL ALIMENTAÇÃO POPULAR - PRÓ PÃO

Funcional	Categoria Econômica	Ficha	ESF	Total Programa	GD	Descrição	MD	Valor Total
4007.	Gestão da Política de Assistência Social			42.172,00				
08.244.4007.2.152	Manutenção dos Serviços Administrativos -		S					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	8996.			3.3	Outras Despesas Corre	90	42.172,00
4002.	Assistência à População Carente			3.740,80				
08.244.4002.2.325	Aquisição de Cestas Básicas p/ Revenda		S					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	9003.			3.3	Outras Despesas Corre	90	3.740,80
Total da Unidade Administrativa:				45.912,80				45.912,80

ANEXO IV

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
ORDENADOS POR NOME, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES.**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO**

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	AP-S	01	10.984,50
Assessor Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	CC-2	01	4.691,01
Assessor Especial	CC-3	02	3.330,11
Assessor Técnico	CC-3	02	3.330,11
Assessor de Formação Profissional e Geração de Emprego	CC-3	01	3.330,11
Assessor de Projetos Sociais	CC-9	01	1.795,13
Secretário de Gabinete	CC-9	01	1.795,13
Adjunto Jurídico	CC-11	02	1.375,52
Assistente de Gabinete	CC-11	03	1.375,52
Assistente de Apoio Integral à Criança e ao Adolescente	CC-13	06	913,83
Assistente de Apoio Nutricional	CC-10	01	1.581,40
Assistente de Manutenção	CC-13	03	913,83
Assistente de Apoio Operacional	CC-13	04	913,83
Adjunto Administrativo	CC-15	04	741,49
Encarregado de Recursos Humanos	FC/CC-2	01	1.340,27
Encarregado de Controle Documental	FC/CC-8	01	602,78
Encarregado de Projetos e Convênios	FC/CC-5	01	706,92
Assessoria Financeira para Fundos e Convênios			
Assessor Financeiro para Fundos e Convênios	CC-3	01	3.330,11

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Encarregado de Controle de Prestação de Contas	FC/CC-5	01	706,92
Núcleo de Finanças			
Coordenador do Núcleo de Finanças	CC-11	01	1.375,52
Assessoria Jurídica			
Assessor Jurídico	CC-3	01	3.330,11
Núcleo de Assuntos Jurídicos			
Coordenador do Núcleo de Assuntos Jurídicos	CC-7	01	2.210,98
Núcleo de Assuntos Legislativos			
Coordenador do Núcleo de Assuntos Legislativos	CC-11	01	1.375,52
Núcleo de Apoio Administrativo			
Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo	CC-12	02	1.198,54
Núcleo de Apoio Operacional			
Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional	CC-19	05	519,28
Núcleo de Apoio aos Conselhos da Área de Assistência Social			
Coordenador de Apoio aos Conselhos Área Assistência Social	CC-12	01	1.198,54
Núcleo de Apoio à Juventude			
Coordenador do Núcleo de Apoio à Juventude	CC-7	01	2.210,98
DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
Diretor Administrativo	CC-4	01	2.613,55
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-10	04	364,95

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Núcleo Jurídico de Editais, Licitações e Contratos			
Coordenador Jurídico de Editais, Licitações e Contratos	CC-6	01	2.334,95
Núcleo de Acompanhamento de Compras			
Coordenador do Núcleo de Acompanhamento de Compras	CC-10	01	1.581,40
Núcleo de Contratos e Aditamentos			
Coordenador do Núcleo de Contratos e Aditamentos	CC-11	01	1.375,52
Núcleo de Armazenagem e Gestão de Estoque			
Coordenador do Núcleo de Armazenagem e Gestão de Estoque	CC-7	01	2.210,98
Núcleo de Gestão de Estoque e Distribuição de Materiais			
Coordenador de Gestão de Estoque e Distribuição de Materiais	CC-9	01	1.795,13
Núcleo de Patrimônio			
Coordenador do Núcleo de Patrimônio	CC-9	01	1.795,13
Núcleo de Manutenção			
Coordenador do Núcleo de Manutenção	CC-7	01	2.210,98
Núcleo de Apoio Operacional em Manutenção			
Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional em Manutenção	CC-10	01	1.581,40
Núcleo de Apoio a Eventos			
Coordenador do Núcleo de Apoio a Eventos	CC-13	01	913,83
DIRETORIA DE SUBVENÇÕES SOCIAIS			
Diretor de Subvenções Sociais	CC-4	01	2.613,55

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Encarregado de Controle de Prestação Contas	FC/CC-9	01	414,26
Encarregado de Acompanhamento de Fundos e Convênios	FC/CC-10	01	364,95
Núcleo de Fundos			
Coordenador do Núcleo de Fundos	CC-13	01	913,83
Núcleo de Convênios			
Coordenador do Núcleo de Convênios	CC-13	01	913,83
Núcleo de Prestação de Contas			
Coordenador do Núcleo de Prestação de Contas	CC-8	01	2.109,73
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Diretor de Proteção Social à Criança e ao Adolescente	CC-4	01	2.613,55
Coordenadoria de Proteção Social Básica			
Coordenador de Proteção Social Básica	CC-7	01	2.210,98
Núcleo de Apoio Integral à Criança e ao Adolescente – NAICA			
Administrador do NAICA	CC-9	10	1.795,13
Assistente em Oficinas de Artes e Ofícios	CC-14	32	864,50
Coordenadoria de Proteção Social Especial			
Coordenador de Proteção Social Especial	CC-7	01	2.210,98
Encarregado de Proteção Social Especial	FC/CC-3	01	951,46
Centro Municipal de Atendimento à Infância e à Adolescência			
Administrador do CEMAIA	CC-8	01	2.109,73
Núcleo de Medidas Sócioeducativas			
Coordenador do Núcleo de Medidas Sócioeducativas	CC-9	01	1.795,13

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Núcleo de Medidas Protetivas			
Coordenador do Núcleo de Medidas Protetivas	CC-9	01	1.795,13
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL			
Diretor de Assistência e Promoção Social	CC-4	01	2.613,55
Encarregado do Programa Bolsa Família	FC/CC-8	01	602,78
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-10	01	364,95
Núcleo de Assistência Social			
Coordenador do Núcleo de Assistência Social	CC-7	01	2.210,98
Núcleo de Apoio à Mulher			
Coordenador do Núcleo de Apoio à Mulher	CC-9	01	1.795,13
Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário			
Coordenador do Núcleo de Apoio/Desenvolvimento Comunitário	CC-9	01	1.795,13
Núcleo de Acompanhamento Social			
Coordenador do Núcleo de Acompanhamento Social	CC-9	01	1.795,13
Núcleo de Atendimento ao Migrante			
Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Migrante	CC-9	01	1.795,13
Núcleo de Atendimento à População de Rua e Mendicante			
Coordenador do Atendimento à População de Rua e Mendicante	CC-9	01	1.795,13
Núcleo Técnico de Assistência Social			
Coordenador do Núcleo Técnico de Assistência Social	CC-11	04	1.375,52

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
DIRETORIA DE APOIO À FAMÍLIA			
Diretor de Apoio à Família	CC-4	01	2.613,55
CASA DA FAMÍLIA			
Administrador da Casa da Família	CC-10	06	1.581,40
DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL			
Diretor de Formação Profissional	CC-4	01	2.613,55
Assistente Operacional aos Cursos Profissionalizantes	CC-12	30	1.198,54
Coordenadoria de Apoio à Formação Profissional			
Coordenador de Apoio à Formação Profissional	CC-7	01	2.210,98
Centro Profissionalizante Lagoinha			
Administrador do Centro Profissionalizante Lagoinha	CC-9	01	1.795,13
Centro Profissionalizante Planalto			
Administrador do Centro Profissionalizante Planalto	CC-9	01	1.795,13
Microunidade de Produção e Serviços			
Administrador de Microunidade de Produção e Serviços	CC-10	08	1.581,40
Núcleo de Cursos Itinerantes			
Coordenador do Núcleo de Cursos Itinerantes	CC-9	02	1.795,13
Cozinhas Comunitárias			
Coordenador das Cozinhas Comunitárias	CC-9	01	1.795,13
Coordenadoria dos Programas de Geração de Emprego e Renda			
Coordenador dos Programas de Geração de	CC-7	01	2.210,98

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Emprego e Renda			
Núcleo de Fomento e Apoio ao Trabalho			
Coordenador do Núcleo de Fomento e Apoio ao Trabalho	CC-9	01	1.795,13
Núcleo de Informações Mercadológicas			
Coordenador do Núcleo de Informações Mercadológicas	CC-9	01	1.795,13
Núcleo de Capacitação de Jovens para o Mercado de Trabalho			
Coordenador de Capacitação de Jovens no Mercado de Trabalho	CC-9	01	1.795,13
Núcleo de Inserção e Acompanhamento ao Mercado de Trabalho			
Coordenador de Inserção/Acompanhamento no Mercado Trabalho	CC-9	01	1.795,13
Núcleo de Programas e Parcerias			
Coordenador do Núcleo de Programas e Parcerias	CC-9	01	1.795,13
Centro de Fiação e Tecelagem			
Administrador do Centro de Fiação e Tecelagem	CC-9	01	1.795,13
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO/PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
Diretor de Proteção Social ao Idoso	CC-4	01	2.613,55
Assistente em Oficinas	CC-17	26	670,40
Coordenadoria de Proteção Social Básica ao Idoso			
Coordenador de Proteção Social Básica ao Idoso	CC-7	01	2.210,98
Centro Educacional de Assistência Integrada – CEAI			
Administrador do CEAI I	CC-9	01	1.795,13

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Administrador do CEAI II	CC-9	01	1.795,13
Administrador do CEAI III	CC-9	01	1.795,13
Administrador do CEAI IV	CC-9	01	1.795,13
Núcleo do Condomínio do Idoso			
Coordenador do Núcleo do Condomínio do Idoso	CC-10	01	1.581,40
Núcleo dos Projetos Itinerantes de Apoio ao Idoso			
Coordenador Núcleo de Projetos Itinerantes de Apoio ao Idoso	CC-10	01	1.581,40
Coordenadoria Proteção Especial Idoso/Pessoa com Deficiência			
Coordenador Proteção Especial Idoso/Pessoa com Deficiência	CC-7	01	2.210,98
CASA DIA			
Administrador da Casa Dia	CC-8	01	2.109,73
Vice-Administrador da Casa Dia	CC-9	01	1.795,13

ANEXO V

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
ORDENADOS POR NOME, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E
VALORES.**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E
ABASTECIMENTO**

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/ FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento	AP-S	01	10.894,50
Assessor Municipal de Agropecuária e Abastecimento	CC-2	01	4.691,01
Assessor Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	CC-3	01	3.330,11
Assessor de Projetos	CC-3	01	3.330,11
Assessor Administrativo	CC-3	01	3.330,11
Assessor Jurídico	CC-4	01	2.613,55
Assessor Financeiro	CC-4	01	2.613,55
Secretário de Gabinete	CC-9	01	1.795,13
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-6	01	2.334,95
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-6	03	667,12
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo	CC-9	01	1.795,13
NÚCLEO DE APOIO FINANCEIRO			
Coordenador do Núcleo de Apoio Financeiro	CC-9	01	1.795,13

DIRETORIA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
Diretor de Inspeção e Fiscalização	CC-6	01	2.334,95
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-6	01	667,12
NÚCLEO DE INSPEÇÃO			
Coordenador do Núcleo de Inspeção	CC-9	01	1.795,13
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO			
Coordenador do Núcleo de Fiscalização	CC-9	01	1.795,13
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
Diretor de Desenvolvimento Sustentável	CC-6	01	2.334,95
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-6	01	667,12
NÚCLEO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			
Coordenador do Núcleo de Apoio à Agricultura Familiar	CC-9	01	1.795,13
NÚCLEO DE APOIO AO TURISMO RURAL			
Coordenador do Núcleo de Apoio ao Turismo Rural	CC-6	01	2.334,95
DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
Diretor de Agricultura e Pecuária	CC-6	01	2.334,95
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-6	02	667,12
NÚCLEO DE PECUÁRIA, DEFESA E EDUCAÇÃO SANITÁRIA			
Coordenador Núcleo de Pecuária, Defesa e Educação Sanitária	CC-9	01	1.795,13
NÚCLEO DE AGRICULTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
Coordenador do Núcleo de Agricultura e Educação Ambiental	CC-9	01	1.795,13
NÚCLEO DE AQUICULTURA			
Coordenador do Núcleo de Aquicultura	CC-9	01	1.795,13

DIRETORIA DE MOTOMECANIZAÇÃO			
Diretor de Motomecanização	CC-6	01	2.334,95
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-6	01	667,12
NÚCLEO DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA			
Coordenador do Núcleo de Operações e Logística	CC-9	01	1.795,13
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ESTOQUE			
Coordenador do Núcleo de Manutenção, Conservação e Estoque	CC-9	01	1.795,13
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR			
Diretor de Abastecimento e Segurança Alimentar	CC-6	01	2.334,95
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-6	02	667,12
NÚCLEO DE ABASTECIMENTO			
Coordenador do Núcleo de Abastecimento	01	CC-9	1.795,13
NÚCLEO DE SEGURANÇA ALIMENTAR			
Coordenador do Núcleo de Segurança Alimentar	01	CC-9	1.795,13
NÚCLEO OPERACIONAL			
Coordenador do Núcleo Operacional	07	FC/CC-6	667,12

**ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA E
FUNDACIONAL****FUTEL****DIVERSOS****RESULTADO FINAL DE PROCESSO SELETIVO**

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - Futel, divulga o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a função de Contador, conforme publicado no “Diário Oficial do Município” nº 3469 em 30/07/2010.

Os candidatos aprovados são os constantes do anexo I deste edital.

Uberlândia, 19 de agosto de 2010.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO

Diretor Geral da Futel

CRCS/crcs

ANEXO I**FUNÇÃO: CONTADOR**

Classificação	Candidato	Entrevista	Curriculum	Pontuação
1º	Newton Seiji Adati	37	40	77
2º	Eduardo Alves Siqueira	40	35	75
3º	Marcos Vinicius Barbosa	40	27	67

**RESULTADO DOS APROVADOS NA 1ª FASE DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA MOTORISTA E SALVA VIDAS E
CONVOCAÇÃO PARA 2ª FASE - PROVA PRÁTICA.**

MOTORISTA

N	NOME	NOTA	DIA	HORARIO
1	RONALDO ONOFRE DE SOUSA	93,70	01/09/2010	09:00
2	ADEGUIMAR BERNARDES NOGUEIRA	87,00	01/09/2010	09:00
3	HERMES MARTINS COSTA JUNIOR	84,30	01/09/2010	09:00
4	EVANDO PEREIRA DA CUNHA	81,30	01/09/2010	09:00
5	LEONAM RODRIGUES	80,70	01/09/2010	14:00
6	MARCOS ANTONIO ALEXANDRE MORECHI	80,30	01/09/2010	14:00
7	ANDERSON VIEIRA LEAL	80,00	01/09/2010	14:00
8	EDER LUCIO SANTANA CARNEIRO	79,40	01/09/2010	14:00
9	WELLINGTON DE PAULO MIRANDA	78,40	02/09/2010	09:00
10	MEZINO RODRIGUES DE SOUZA	77,00	02/09/2010	09:00
11	ELY ALVES DA SILVA	78,40	02/09/2010	09:00
12	SEBASTIÃO FERNADES DOS SANTOS	77,00	02/09/2010	09:00
13	CARLOS ABADIO RIBEIRO	76,00	02/09/2010	09:00
14	DEVANIR PAGOTTO	75,70	02/09/2010	09:00
15	PAULO DONIZETTI DA SILVA	75,70	02/09/2010	14:00
16	ILTON BAETA BORGES	75,30	02/09/2010	14:00
17	CLAUDIO MANOEL DE PAULA	74,70	02/09/2010	14:00
18	WANDERLEY CAMARGOS SOUZA	74,70	02/09/2010	14:00
19	CLÉMENTE CARDOSO DE OLIVEIRA	69,30	02/09/2010	14:00
20	JOSE SEVERIANO PAIXÃO	68,40	03/09/2010	09:00
21	WILLIAM BORGES DOS SANTOS	68,00	03/09/2010	09:00
22	ARNALDO CARRIJO RODRIGUES	68,00	03/09/2010	09:00
23	LUCIANO ELIAS DOS REIS	67,30	03/09/2010	09:00
24	RAPHAEL PEREIRA DA SILVA	67,30	03/09/2010	14:00
25	DIJALMA AUGUSTO MOURA	67,00	03/09/2010	14:00
26	FERNANDO JOSE MACHADO DE ALMEIDA	64,30	03/09/2010	14:00

Local: Parque do Sabia – Rua Haia S/N – Bairro Tibery – Uberlândia – MG

OBS: Todos os candidatos, conforme edital, comparecer no dia e horário especificado com a carteira de habilitação.

SALVA VIDAS

N	NOME	NOTA	DIA	HORARIO
1	ARMANDO MARIO FERREIRA LOPES	100,00	26/08/2010	09:00
2	LUIS MARIO FERREIRA LOPES	89,00	26/08/2010	09:00
3	JAIR MARQUES DE FREITAS FILHO	89,00	26/08/2010	09:00
4	CRISTIANO NASCIMENTO DA SILVA	87,00	26/08/2010	09:00
5	ADRIANO FERREIRA DE FIGUEIREDO	86,00	26/08/2010	09:00
6	LUCHESY NOGUEIRA VIANA	82,00	26/08/2010	14:00
7	ROMES BARBOSA	81,00	26/08/2010	14:00
8	OTAVIO FRAZÃO ROCHA	76,00	26/08/2010	14:00
9	LEONARDO BRUNO FERRERA MENDES	70,00	26/08/2010	14:00
10	DIEINNY NOGUEIRA VIANA	69,00	26/08/2010	14:00

Local: UTC – Rua Cipriano Del Favero nº 741 – Bairro Centro – Uberlândia – MG

OBS: Todos os candidatos, conforme edital, comparecer no dia e horário especificado com atestado médico habilitando o candidato a realizar a prova prática de natação.